



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 91/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 26/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE**

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DIRETA E A DISTÂNCIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARVOREDO/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria jurídica e administrativa, especializada nas áreas do Direito Público, Gestão Pública, Licitações e Contratos Administrativos, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas. Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na prefeitura municipal de Arvoredo, bem como, virtual através de vídeo conferência, ligações, Whats app e e-mail, sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria continua.

A contratação visa dar suporte técnico jurídico à Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira no desempenho de suas funções quanto a elaboração, julgamento dos processos licitatórios e acompanhamento dos contratos administrativos.

Ainda, a contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, a fim de que, na gestão da municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e legitimidade. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc. Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria de direito público e administrativo, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.



3. EMBASAMENTO LEGAL

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Ainda no que concerne a contratação de serviços técnicos jurídicos temos a necessidade da comprovação da notória especialização. Consideramos ainda que além do já citado anteriormente, temos ainda, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no qual prevê que os serviços profissionais advocatícios são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Aliado ao art. 74. III da lei de licitações, vem o texto dos arts. 3º-A e 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução nº 02/2015, a saber:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização

Ainda, sobre a contratação de serviços técnicos deve-se analisar a singularidade dos serviços, o que não significa que o contratado é o único capaz de exercer a tarefa, mas sim que é apto a atender a necessidade da administração. No ponto, o Tribunal de Contas da União forneceu, no Acórdão 1.074/2013- Plenário, de lavra do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, o seguinte conceito de "singularidade", para o fim de contratação direta:

A singularidade significa complexidade e especificidade, não devendo ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

E ainda,

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (TCU - Acórdão 2993/2018- Plenário

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por



vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Acerca do conceito de "notória especialização", destaca-se que fora expressamente dado pelo art. 6º, inciso XIX, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 – replicado no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal –, segundo o qual:

Art. 6º [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Sobre esta definição, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

A rigor, o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/021 indica elementos que redundam numa presunção. Ou seja, aqueles profissionais cuja experiência se harmoniza com os elementos referidos pelo dispositivo em



comento se presumem dotados de notória especialização. Esses elementos não servem para dizer com exatidão se os profissionais são ou não são portadores de notória especialização, mas servem como indicativos, que, se verificados em concreto, ensejam a presunção de que os profissionais avaliados assim sejam qualificados. [...]

Acrescente-se que a parte final do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 consigna exigência de suma importância, dado que os elementos em apreço devem revelar que o trabalho do especialista é "essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 exigia que o escolhido fosse "essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O texto da nova lei está mais coerente. A avaliação sobre o mais adequado é muito subjetiva e, se levada ao extremo, poderia ser interpretada de modo a confundir singularidade com a exclusividade. O contratado deve ser adequado, não necessariamente o mais adequado, o que poderia suscitar dúvidas intermináveis.

De todo jeito, essa parte final do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a obrigatoriedade de nexos entre as características do profissional qualificado e a satisfação do objeto do contrato. É necessário vislumbrar correlação entre o profissional escolhido pela Administração Pública e o objeto do contrato, a saber, ele deve ser, circunstancialmente, adequado para o objeto específico. Melhor dizendo, o objeto do contrato é que determina o tipo de especialista a ser contratado. Logo, a Administração Pública deve avaliar as atividades desenvolvidas pelo especialista, qual a linha que ele segue, quais os aportes teóricos e quais as técnicas que ele assume, a fim de precisar se é realmente ele e não outro profissional quem deve ser contratado, a teor do critério administrativo fundado na confiança, para cumprir os objetivos a que visa aportar o contrato a ser firmado.

E, por fim, faz-se a ressalva que a notória especialização do contratado não leva a uma exclusividade de contratação, mas, conforme exposto pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do HC n. 228.759, alia-se à confiança do administrador no contratado para execução do objeto da contratação:

...

Embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do contrato. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos.

Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva.



Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 A contratação ocorrerá em item único sendo objetos específicos da assessoria:

Os Serviços Executados, deverão ser realizados por empresa especializada, com conhecimento em Direito Público, Gestão Pública e Administração Pública;

Os Serviços Executados, deverão ser realizados por pessoa especializada, com graduação em direito e registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil com experiência comprovada que já prestou serviços com objeto compatível;

A prestação de serviços de assessoria com profissionais da área de direito, deve possuir especialização em Direito Público e Gestão Pública, para prestar serviços em caráter contínuo e permanente, da seguinte forma: no mínimo dois dias inteiros por semana (16 horas semanais), diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Arvoredo. Com estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins;

Além do serviço in loco, os serviços de suporte deverão ser de modo online, através de videoconferência, Aplicativo Whatsapp, e-mail e ligações, com prazo de no mínimo 4 (horas) para respostas e/ou devolutivas;

Os serviços deverão abranger ainda e quando solicitado, produção de atos oficiais do poder executivo em suas relações institucionais com os Ministérios do Governo Federal, Governo Estadual, Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos e instituições que mantenham relação direta ou indireta com o município;

Consultoria Jurídica e Administrativa na elaboração de propostas visando o aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Carreira e demais legislações relacionadas ao Setor de recursos humanos e à Estrutura Administrativa do Município;

Consultoria Jurídica na instauração e condução de Processos Administrativos disciplinares, e processos administrativos em geral, com emissão de pareceres em todo e qualquer assunto que demande análise jurídica e que for do interesse da Administração Municipal;

A Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica do profissional vinculado ao quadro societário da empresa fornecido (s) por Órgão Público de desempenho anterior que comprove a capacidade para fornecimento dos ITENS do objeto desta licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, é evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação do objeto em questão, inclusive, a realização deste trabalho proporcionalizará, visto a constante evolução das normas que regulam a administração pública, atualização técnica permanente e a adoção de práticas modernas, eficazes e compatíveis com os princípios que regem a administração pública. Nesse contexto, é essencial contar com apoio técnico especializado para assegurar que os procedimentos administrativos estejam em conformidade, promovendo uma gestão pública pautada na eficiência, transparência e economicidade.



Entre as empresas que atuam no mercado, a POMMERENING - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 62.012.040/0001-00, com sede na Rua Bocaiuva, 139 E, centro, Chapecó/SC, CEP: 89.801-080, por seu sócio administrador, se destaca pela sólida trajetória de mais de 08 (oito) anos dedicados exclusivamente ao setor público, possuindo profissional com especialização em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, cujo portfólio de atuação ao longo do período anteriormente mencionado contempla consórcios públicos com mais de 50 (cinquenta) municípios consorciados, e atuação direta na assessoria jurídica de município vinculado a Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina, conforme se observa nos atestados de capacidade técnica anexados a proposta de preços, demonstrando sua competência, confiabilidade e compromisso com os resultados.

Referência consolidada em assessoria e consultoria jurídica em direito público e gestão pública municipal, com histórico comprovado de atuação em mais de 08 (oito) anos dedicados exclusivamente ao setor público, possuindo profissional com especialização em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, cujo portfólio de atuação ao longo do período anteriormente mencionado contempla consórcios públicos com mais de 50 (cinquenta) municípios consorciados, e atuação direta na assessoria jurídica de município vinculado a Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina, conforme se observa nos atestados de capacidade técnica anexados a proposta de preços, demonstrando sua competência, confiabilidade e compromisso com os resultados.

Dentre as atuações destaca-se:

- a) Município de Paial vinculação a assessoria jurídica, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro 2024. Durante o período de sua atuação destacam-se: Elaboração, revisão e análise de contratos administrativos, editais de licitação, termos de referência e demais documentos complementares; Atuação em demandas judiciais e prestação de consultoria jurídica continuada ao município de demais servidores municipais; Elaboração de projetos de lei, atualizações legislativas; Pareceres jurídicos; demais atividades inerentes à função de assessoramento jurídico e demandas de direito público.
- b) Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, consórcio com 36 (trinta e seis) entes consorciados, atuação na assessoria jurídica no período compreendido entre Abril/2020 – Dezembro/2020. Elaboração, revisão e análise de contratos administrativos, editais de licitação, termos de referência e demais documentos complementares; Elaboração pareceres jurídicos; Suporte jurídico à administração pública; Auxílio na estruturação e criação do Programa de Licenciamento Ambiental - PROAMBIENTAL.
- c) CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC, consórcio com 54 (cinquenta e quatro) entes consorciados, atuação na assessoria jurídica no período compreendido entre 01 de outubro de 2019 a 31 de maio de 2024. Durante o período de sua atuação destacam-se: Elaboração, revisão e análise de contratos administrativos, editais de licitação, termos de referência e demais documentos complementares; Atuação em demandas judiciais e prestação de consultoria jurídica continuada ao Consórcio e aos entes consorciados; Apoio técnico-jurídico na formalização de convênios com o Estado de Santa Catarina, notadamente com o SAERFRON; Participação ativa na criação da Associação dos Consórcios Interfederativos de Saúde de Santa Catarina – ACISSC; Participação na elaboração e estruturação do projeto de lei que deu origem à Lei Estadual nº 18.861/2024, que instituiu o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina; Demais atividades inerentes à função de assessoramento jurídico em consórcios públicos.



A empresa, por seu profissional, é reconhecida por sua notória especialização em assessoria, apoio técnico em direito público em gestão pública municipal, possuindo capacitação específica nas áreas administrativas e licitações e contratos. Seu trabalho é amplamente reconhecido pela qualidade e pelos impactos positivos nas administrações que assessora.

Verifica-se, portanto, que o cumprimento do requisito subjetivo de **“notória especialização” por parte da contratada não depende de amplitude territorial ou exclusividade, mas sim da demonstração, aliada à confiança do gestor público, de que a empresa contratada possui qualificação compatível com o conceito de profissional notoriamente especializado.** Esse conceito deve observar, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

- 1. No campo de sua especialidade:** ou seja, a especialização deve estar relacionada diretamente com os serviços predominantemente prestados pela contratada, destacando-se por sua propriedade, preponderância ou outro atributo técnico relevante; **Decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros elementos vinculados à sua atividade:** trata-se de critérios que podem ser verificados por meio de dados e informações concretas, tanto **subjetivas** (ex: qualificação da equipe técnica) quanto **objetivas** (ex: estrutura organizacional e operacional), bem como pelo histórico de execução de serviços análogos ou compatíveis com o objeto da contratação.
- 2. A especialização deve, também cumulativamente:**
 - a) **Revelar-se essencial para a plena satisfação do objeto contratado,** demonstrando que a prestação do serviço decorre da existência de uma necessidade efetiva da Administração Pública, de modo a evitar contratações de serviços especializados que não atendam a demandas reais e específicas;
 - b) **Ser reconhecidamente adequada para a plena execução do objeto contratual,** ou seja, que a qualificação técnica apresentada pela contratada permita o atendimento integral das exigências contratuais. Ressalta-se que tal adequação não significa exclusividade ou inexistência de outros profissionais aptos, mas sim que a contratada possui competência notória para cumprir, com excelência, o objeto proposto.

No tocante ao item **1**, observa-se, por meio da documentação de habilitação apresentada, que a contratada possui **CNAE compatível com o objeto da contratação – “serviços advocatícios” – , o que permite concluir que atua, de fato, no campo de sua especialidade.** Ademais, restou comprovado o **desempenho anterior positivo**, tanto por meio da atuação de seu socio administrador quanto pela apresentação dos atestados de capacidade técnica, os quais reforçam sua experiência.

O escritório de Advocacia Pommerening – Sociedade Individual de Advocacia é uma empresa, que por seu socio administrador possui ampla experiência na área do Direito Público, focada em oferecer serviços de assessoramento para Municípios, Consórcios Públicos e órgãos que buscam soluções eficientes para lidar com o trato da “coisa pública”, e na manutenção e aprimoramento de mecanismos e processos internos de integridade para aplicação efetiva das políticas públicas e diretrizes da Administração.

A empresa, por seu socio administrador, tem atuado em contratos de prestação de serviço especializados na assessoria e consultoria jurídica:

Dhonatan Renan Pommerening, Sócio administrador, Advogado especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública.



- assessoria jurídica, Município de Paial, período compreendido entre 02 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro 2024;
- assessoria jurídica, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, período compreendido entre Abril/2020 – Dezembro/2020;
- assessoria jurídica, Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste De Santa Catarina – CISAMOSC, período compreendido entre 01 de outubro de 2019 a 31 de maio de 2024

Já acerca do item "2", verifica-se que a qualidade da empresa que se busca contratar, está intimamente relacionada à demanda da Administração, o qual, conforme demonstrado no Termo de Referência e ETP, necessita de empresa notoriamente qualificada na assessoria na área do direito público, considerando a assessoria de maneira geral pretendida, razão pela qual reputa-se verificado tratar-se de qualidade apta a inferir que seu trabalho é essencial à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização da empresa e de sua equipe técnica, demonstrada anteriormente, mostra-se capaz atender à totalidade das exigências para execução do objeto contratual no município, razão pela qual reputa-se verificado tratar-se de qualidade apta a inferir que seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, preenchido o requisito de "notória especialização", nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, justificada está a escolha para contratada de POMMERENING - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 62.012.040/0001-00, com sede na Rua Bocaiuva, 139 E, centro, Chapecó/SC, CEP: 89.801-080, representada por seu sócio administrador, Dhonatan Renan Pommerening, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 46461.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor de contratação foi assimilada a valores realizados pela contratada através de pesquisa de preços conforme TR e ETP anexo, com a qual chegou-se ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal em conformidade com a proposta apresentada.

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, e não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de



até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, tem-se o que segue:

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que, no processo de contratação direta, deve ser realizada pesquisa de preços assim como ocorre em procedimentos licitatórios para fins de estimativa do valor da contratação, a qual será utilizada, em documento posterior, para justificar o preço contratado:

...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços;

[...]

Importante destacar que essa estimativa não configura uma seleção pelo menor preço e tampouco corresponde, necessariamente, ao preço máximo suportado pela Administração. Trata-se, na verdade, de um subsídio para que, em momento posterior à elaboração do Termo de Referência, seja possível verificar se o preço do contratado está compatível com o mercado, conforme aponta o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

"[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. [...]"

Sob essa perspectiva, observa-se que não há obrigatoriedade de disputa entre interessados em contratações diretas. Basta que a escolha do contratado seja devidamente motivada e que o preço esteja em conformidade com os praticados no mercado — o que não exige, necessariamente, cotação direta com outros fornecedores.

Contudo, muito embora haver a referida previsão, a municipalidade realizou pesquisa de mercado e, formalizou consulta mediante contratações similares ao objeto contratado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme apresentado no ETP.



Ressalte-se, também, que compatibilidade com o mercado não implica, necessariamente, em valor inferior ao apurado na pesquisa. O inciso VII do art. 72 exige apenas que o preço seja **justificado**. Se o objetivo fosse rigorosamente alcançar o menor valor, o procedimento adequado seria o de licitação, com julgamento pelo critério de menor preço. A esse respeito, a doutrina especializada esclarece:

“No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja ‘justificável’, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em ‘preço de mercado’, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.”

Dessa forma, estando demonstrado que não se trata de um preço máximo como o de uma licitação, o valor da contratação foi estimado com base nos quantitativos expostos neste Termo de Referência e pela pesquisa de preços, realizada de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe seu § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Percebe-se que a intenção da lei é demonstrar que o valor cobrado pela contratada está em conformidade com os preços praticados em contratações similares, de objetos de mesma natureza, e não de objetos idênticos. A demonstração, portanto, exige apenas essa similitude, e não identidade.

Por outro lado, a expressão "em conformidade com o mercado" não implica obrigatoriedade de equivalência exata com os valores pesquisados, podendo o preço contratado ser superior ou inferior, desde que adequadamente justificado.

A definição do valor dos serviços contratados teve como base uma análise criteriosa de diversos fatores que impactam diretamente a execução das atividades, observando-se o princípio da razoabilidade e o atendimento ao interesse público.

Primeiramente, considerou-se o conjunto de serviços a serem prestados, a equipe técnica envolvida e a carga horária necessárias fatores que impactam diretamente na complexidade e abrangência dos serviços. Também foi considerada a distância entre a sede da empresa e o município contratante, aspecto relevante para os custos logísticos relacionados ao deslocamento e atendimento presencial.



Outro critério analisado foi a quantidade de horas mensais de serviço, presenciais e remotas, conforme a necessidade do Município. Importa ressaltar que os serviços solicitados são de alta especialização técnica, abrangendo assessoria e consultoria jurídica a todos os setores da Administração, incluindo a Procuradoria Jurídica, com atuação direta e indireta em todos os processos em andamento e futuros, o que exige mão de obra qualificada.

Para fundamentar a razoabilidade do valor pactuado, foi realizada uma pesquisa de contratações similares previamente firmadas pela própria instituição com outros municípios da região, evidenciado no ETP.

Dessa forma, o valor proposto encontra-se **dentro da média praticada pela instituição em contratações semelhantes** e demonstra compatibilidade com os preços de mercado.

Por fim, os valores definidos correspondem à qualidade e singularidade dos serviços ofertados pela contratada, cuja expertise e reconhecimento no mercado demonstram sua aptidão para atender às demandas da Administração, justificando a contratação direta por inexigibilidade.

Dessa maneira, os valores contratados representam equilíbrio entre custo e benefício, assegurando a prestação dos serviços com a qualidade exigida e em consonância com os princípios da Administração Pública.

De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor total da contratação será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, totalizando, para o período de 12 (doze) meses, **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, valor este compatível com a estimativa previamente realizada e com os preços praticados no mercado pela contratada

Assim, considera-se **justificado o preço a ser contratado**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação para o Município de Arvoredo/SC, para ano de 2025, serão consignadas nas seguintes ações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

03.01.0004.0122.0003.2008 – Manutenção das Atividades da Administração.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima e condições previstas no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais pelo prazo de 12 (doze) meses**.

| Item | Serviço | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|----------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e administrativa direta e a distância, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para a | 12 | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | Administração Pública Municipal de Arvoredo/SC | | | |
|--|--|--|--|--|

O pagamento será realizado da seguinte forma:

9.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Arvoredo, através do e-mail: licitacao@arvoredo.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

9.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

9.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

9.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

9.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

9.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.9.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

9.9.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

9.9.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

9.9.4. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:



- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.
- d) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível

10. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

10.2. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório 12 meses a partir contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente

11.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

12.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

12.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

12.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



12.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

12.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

12.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**

12.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

12.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

12.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

12.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

12.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

12.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

12.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

12.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

12.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

13.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

13.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

13.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

13.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.



13.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

13.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

13.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

13.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por EDSON EZEQUIEL BATISTON, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.



- 16.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- 16.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- 16.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.
- 16.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 16.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- 16.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 16.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
- 16.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- 16.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- 16.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:



- a) **Data e hora provável do incidente;**
- b) **Data e hora da ciência pela contratada;**
- c) **Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;**
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) **Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;**
- f) **Os riscos relacionados ao incidente;**
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) **Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.**

16.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) **Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus** sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade

17. DA VINCULAÇÃO:

Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **Pública Assessoria em Contabilidade e Gestão**, inscrita sob o **CNPJ nº 16.457.852/0001-42**, e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.



O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma, comprovando os requisitos da contratação, o agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **Pommerening – Sociedade Individual de Advocacia**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO.

Arvoredo/SC, 12 de agosto de 2025.

AGENOR JOSE ZANCO

Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;7

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

4. Qualificação Técnica:

4.1. Atestado (s) de capacidade técnica do profissional vinculado ao quadro societário da empresa fornecido (s) por Órgão Público de desempenho anterior que comprove a capacidade para fornecimento dos ITENS do objeto desta licitação;

4.2. Especialização em direito público e gestão pública;

4.3. Cursos de capacitação e aperfeiçoamento em áreas de atuação objeto da presente contratação.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA N. 76/2025
LEI 14.133/21

1- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DIRETA E A DISTÂNCIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARVOREDO/SC.

Os Serviços Executados, deverão ser realizados por empresa especializada, com conhecimento em Direito Público, Gestão Pública e Administração Pública;
Os Serviços Executados, deverão ser realizados por pessoa especializada, com graduação em direito e registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil com experiência comprovada que já prestou serviços com objeto compatível;

A prestação de serviços de assessoria com profissionais da área de direito, deve possuir especialização em Direito Público e Gestão Pública, para prestar serviços em caráter contínuo e permanente, da seguinte forma: no mínimo dois dias inteiros por semana (16 horas semanais), diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Arvoredo. Com estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins;

Além do serviço in loco, os serviços de suporte deverão ser de modo online, através de videoconferência, Aplicativo Whatsapp, e-mail e ligações, com prazo de no mínimo 4 (horas) para respostas e/ou devolutivas;

Os serviços deverão abranger ainda e quando solicitado, produção de atos oficiais do poder executivo em suas relações institucionais com os Ministérios do Governo Federal, Governo Estadual, Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos e instituições que mantenham relação direta ou indireta com o município;

Consultoria Jurídica e Administrativa na elaboração de propostas visando o aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Carreira e demais legislações relacionadas ao Setor de recursos humanos e à Estrutura Administrativa do Município;

Consultoria Jurídica na instauração e condução de Processos Administrativos disciplinares, e processos administrativos em geral, com emissão de pareceres em todo e qualquer assunto que demande análise jurídica e que for do interesse da Administração Municipal;

A Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica do profissional vinculado ao quadro societário da empresa fornecido (s) por Órgão Público de desempenho anterior que comprove a capacidade para fornecimento dos ITENS do objeto desta licitação.

A prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria jurídica e administrativa, contratos ofertada pela empresa POMMERENING – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA terá duração de 12 meses.

2- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (Art. 40, § 1º, I)

2.1 - Contratação de serviços de consultoria técnica especializada em licitações e contratos. O item não está relacionado em catálogo eletrônico de padronização. Abaixo planilha com descritivo:



| Item | Serviço | Unidade de Medida | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------------------|-------|----------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e administrativa direta e a distância, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para a Administração Pública Municipal de Arvoredo/SC | Mês | 12 | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |

3- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, XXIII, "b")

3.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c")

4.1 - A Administração Pública Municipal de Arvoredo-SC, comprometida com o aprimoramento contínuo de suas atividades administrativas e o atendimento eficaz às demandas da sociedade, identificou a necessidade de apoio técnico especializado para os agentes públicos envolvidos nos processos administrativos.

4.2 A constante evolução das normas legais que regem as administrações públicas requer uma atualização técnica contínua e a adoção de práticas modernas, eficazes e alinhadas aos princípios legais. Assim, torna-se imprescindível o apoio técnico especializado para garantir a adequação dos processos visando a eficiência na gestão pública.

4.3 Nesse contexto, a escolha recaiu na empresa POMMERENING - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 62.012.040/0001-00, com sede na Rua Bocaiuva, 139 E, centro, Chapecó/SC, CEP: 89.801-080, devido à sua comprovada expertise em serviços de assessoria, consultoria jurídica e administrativa para administração pública, com notório saber jurídico em direito público e gestão pública. A empresa apresentou ampla regularidade fiscal, administrativa e atestados de capacidade técnica, conforme documentos anexados.

4.4 A Sociedade de advocacia, por seu sócio administrador, é reconhecido por sua notória especialização em assessoria, apoio técnico em direito público e gestão pública municipal, contando com profissional qualificado e experiência consolidada, respaldada por atestados de capacidade técnica emitidos por diversos entes públicos. Seu trabalho é amplamente reconhecido pela qualidade e pelos impactos positivos nas administrações que prestou assessoria.

Dentre os principais diferenciais da empresa, destacam-se:

- d) Referência consolidada em assessoria e consultoria jurídica em direito público e gestão pública municipal, com histórico comprovado de atuação em mais de 08 (oito) anos dedicados exclusivamente ao setor público, possuindo profissional com especialização em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, cujo portfólio de atuação ao longo do período anteriormente mencionado contempla consórcios



públicos com mais de 50 (cinquenta) municípios consorciados, e atuação direta na assessoria jurídica de município vinculado a Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina, conforme se observa nos atestados de capacidade técnica anexados a proposta de preços, demonstrando sua competência, confiabilidade e compromisso com os resultados.

- e) Dentre as atuações destaca-se, junto ao município de Paial vinculação a assessoria jurídica, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro 2024. Durante o período de sua atuação destacam-se: Elaboração, revisão e análise de contratos administrativos, editais de licitação, termos de referência e demais documentos complementares; Atuação em demandas judiciais e prestação de consultoria jurídica continuada ao município de demais servidores municipais; Elaboração de projetos de lei, atualizações legislativas; Pareceres jurídicos; demais atividades inerentes à função de assessoramento jurídico e demandas de direito público.
- f) Ainda, junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, consórcio com 36 (trinta e seis) entes consorciados, atuação na assessoria jurídica no período compreendido entre Abril/2020 – Dezembro/2020. Elaboração, revisão e análise de contratos administrativos, editais de licitação, termos de referência e demais documentos complementares; Elaboração pareceres jurídicos; Suporte jurídico à administração pública; Auxílio na estruturação e criação do Programa de Licenciamento Ambiental - PROAMBIENTAL.
- g) A prestações dos serviços, também abrange prestação de serviços no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC, consórcio com 54 (cinquenta e quatro) entes consorciados, atuação na assessoria jurídica no período compreendido entre 01 de outubro de 2019 a 31 de maio de 2024. Durante o período de sua atuação destacam-se: Elaboração, revisão e análise de contratos administrativos, editais de licitação, termos de referência e demais documentos complementares; Atuação em demandas judiciais e prestação de consultoria jurídica continuada ao Consórcio e aos entes consorciados; Apoio técnico-jurídico na formalização de convênios com o Estado de Santa Catarina, notadamente com o SAERFRON; Participação ativa na criação da Associação dos Consórcios Interfederativos de Saúde de Santa Catarina – ACISSC; Participação na elaboração e estruturação do projeto de lei que deu origem à Lei Estadual nº 18.861/2024, que instituiu o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina; Demais atividades inerentes à função de assessoramento jurídico em consórcios públicos.

5- Requisitos da contratação ([Art. 6º, XXIII, “d”](#))

5.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento ([Art. 6º, XXIII, “e”](#))

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

6.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade ([Art. 6º, XXIII, "f"](#))

7.1 A prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria jurídica e administrativa, contratos ofertada pela empresa POMMERENING – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, terá duração de 12 meses.

7.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela da Prefeitura Municipal de Arvoredo-SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidor EDSON EZEQUIEL BATISTON, esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.3 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8- Critérios de medição e de pagamento([Art. 6º, XXIII, "g"](#))

8.1 O pagamento da prestação de serviços será de forma mensal, em até 30 dias da apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado.

9- Forma e critérios de seleção do fornecedor ([Art. 6º, XXIII, "h"](#))

9.1 A escolha recaiu na empresa, devido à sua comprovada expertise na área contratada.

10- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado([Art. 6º, XXIII, "i"](#))

10.1 Informação constante do item 2.1 deste Termo de Referência, bem como Estudo Técnico Preliminar e DFD.

10.2 A estimativa do valor de contratação foi assimilada a valores realizados pela contratada.

11- Adequação orçamentária ([Art. 6º, XXIII, "j"](#))

11.1 – As despesas decorrentes desta contratação para o Município de Arvoredo/SC, para ano de 2025, serão consignadas nas seguintes ações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

03.01.0004.0122.0003.2008 – Manutenção das Atividades da Administração.



12- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso([Art. 40, § 1º, II](#))

12.1 A prestação de serviços de assessoria com profissionais da área de direito, deve possuir especialização em Direito Público e Gestão Pública, para prestar serviços em caráter contínuo e permanente, da seguinte forma: no mínimo dois dias inteiros por semana (16 horas semanais), diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Arvoredo. Com estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins;

Além do serviço in loco, os serviços de suporte deverão ser de modo online, através de videoconferência, Aplicativo Whatsapp, e-mail e ligações, com prazo de no mínimo 4 (horas) para respostas e/ou devolutivas;

12.2 A Prefeitura Municipal de Arvoredo-SC efetuará o pagamento mensal do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

13- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso ([Art. 40, § 1º, III c/c § 4º](#))

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

13.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3. desistir das propostas ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Multa;

13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 deste edital;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 13.1.2 e 13.1.3. deste edital;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste edital.

13.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos;

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6. deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;



13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

14- Responsáveis

Arvoredo/SC, xx de agosto de 2025.

Edson Ezequiel Battiston
Contabilista



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO¹

CONTRATO Nº xxxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº xxxx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxx/2025

O **Município de Arvoredo - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo, na Rua do Comércio, 183, Centro - CEP: 89.778-000 - Arvoredo - SC, Centro, sob o CNPJ n.º 95.995.247/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGENOR JOSE ZANCO**, portador do CPF nº 481.677.899-34 e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

¹Adaptar após a homologação do presente processo, extraindo-se todas as notas de rodapés da redação final do termo de contrato.



III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XIV – Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;



III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A Prefeitura de Arvoredo efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Inexigibilidade é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:



9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arvoredo - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - Integram este contrato, o edital de Inexigibilidade nº xx/2025 e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Seara – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Arvoredo/SC, xx de xxxx de 2025.

Xxxxxxx

Representante legal da Contratada

CPF: xxxxxxxxxxxx

AGENOR JOSE ZANCO

Prefeito Municipal